



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

PROCESSO PROTOCOLO Nº 6586/2020 - CASAL

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS, DISPONIBILIZANDO AOS CIDADÃOS, ALTERNATIVAS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS PERANTE A CASAL, ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

PROCESSO PROTOCOLO Nº 6586/2020 - CASAL

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DA CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 11/09/2020 às 08:00h (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DA CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 11/03/2021 às 16:00 horas (horário de Brasília).

ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Assessora da ASLIC, até as **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada como limite para o recebimento da carta de intenção de credenciamento, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: aslic@casal.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

PROCESSO PROTOCOLO Nº 6586/2020 - CASAL

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DO FUNDAMENTO LEGAL
4. DOS PREÇOS
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
9. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
10. DO RECURSO
11. DA AUTORIZAÇÃO PARA O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo A: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo B: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo C: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Casal

Modelo D: Declaração de disponibilidade futura de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Modelo E: Termo de Compromisso

Modelo F: Carta de intenção de credenciamento

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

PROCESSO PROTOCOLO Nº 6586/2020 - CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura edital de credenciamento nº 01/2020, com a publicação no dia e hora indicados na inicial, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 05/08/2018, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo de credenciamento, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através do sítio eletrônico: www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- b) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, habilitados e nomeados através da da RD nº 026/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de Julho de 2020, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido processo.

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas visando à implementação de pagamentos de débitos, disponibilizando aos cidadãos, alternativas para quitar seus débitos perante a CASAL, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, de acordo com as disposições contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento é justificado na necessidade de ofertar ao cliente da Companhia o pagamento por meio diverso ao atualmente facultado, ficando o cliente com a opção de parcelar sua fatura e/ou débitos por ventura existentes com a CASAL, projetando-se aumento de receita para Companhia.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente edital reger-se-á pelo art. 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

4. DOS PREÇOS

No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Companhia é obter o serviço sem custo, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE GERAIS

5.1. O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para a CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2. O serviço a ser prestado não implicará compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.3. Mantendo-se o critério de impessoalidade, o cidadão terá a liberdade de escolha com qual das empresas credenciadas realizará o pagamento através dos cartões de crédito e de débito, optando pela melhor taxa de administração oferecida pelos credenciados.

5.4. O repasse dos débitos objetos do pagamento com cartão de crédito e débito, serão feitos exclusivamente à vista e de forma integral, sem qualquer ônus adicional a CASAL, ficando a cargo das empresas credenciadas todos os riscos inerentes ao parcelamento.

5.5. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

5.6. Não poderá solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública do Estado da ALAGOAS.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo para a obtenção do credenciamento será iniciado mediante requerimento da empresa interessada, firmado por seu representante legal, que deverá apresentar junto à ASLIC, à Rua Barão de Atalaia, nº 200 – Centro, Maceió/AL, a Carta de Intenção de Credenciamento a CASAL, na forma do Anexo II, MODELO F deste edital.

6.2. A Carta de Intenção de Credenciamento deverá ser acompanhada dos documentos enumerados no item 7 deste edital. Os documentos de habilitação devem vir no envelope junto da Carta de Intenção de Credenciamento, com o texto abaixo:

ENVELOPE – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - CASAL”
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS, DISPONIBILIZANDO AOS CIDADÃOS, ALTERNATIVAS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS PERANTE A CASAL, ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, À VISTA OU EM PARCELAS MENSAIS.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação neste Credenciamento da CASAL, a empresa deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso da empresa optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** Todos os documentos exigidos para habilitação neste credenciamento, DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE SUA SOLICITAÇÃO.
- c)** A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II, MODELO A deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme Anexo II, MODELO A;
- g) Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, conforme Anexo II, MODELO C;
- h) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto a ser credenciado;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- j) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Apresentar declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, em condições e quantidades adequadas, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme Anexo II, MODELO D;

7.3.2. Apresentar termo de compromisso de que, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da efetivação da transação via cartão de crédito, a empresa credenciada fornecerá os comprovantes de liquidação dos débitos do veículo, através de e-mail indicado pelo pagador, conforme Anexo II, MODELO E, observada a ressalva no item 6.8 do Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar Contrato de Arranjo de Pagamento com instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, para processar pagamentos, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

7.3.4. Apresentar certidão do Banco Central do Brasil autorizando a atividade da empresa adquirente a qual a empresa credenciada está contratada conforme Contrato de Arranjo de Pagamento.

7.3.5. Apresentar atestado de qualificação técnica que dispõe das condições para capturar transações de cartão de crédito através de POS, e quitação dos débitos com o envio para os usuários dos comprovantes da transação;

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.4.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

7.4.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

7.4.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

7.4.4. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais).

a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social

b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

7.4.5. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

8. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

8.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

8.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes deste edital de credenciamento.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitações e comissão de avaliação.

8.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

9. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste edital, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

9.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas no site da Casal.

9.3. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, obrigatoriamente por meio eletrônico, no email da CASAL: aslic@casal.al.gov.br.

9.4. A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.

9.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o edital total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso do edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no edital;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

9.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao credenciamento.

10. DO RECURSO

10.1. Da decisão da Comissão de Avaliação e gestão da Casal que declarar inabilitada a empresa ao Credenciamento cabe recurso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. A empresa interessada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, no site da CASAL www.casal.al.gov.br, para apresentar as razões do recurso.

10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.5. Decididos os recursos, o resultado será divulgado.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Devidamente instruído o processo, contendo parecer favorável da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL, os autos serão encaminhados a Diretoria da Presidência, para autorização do pedido, juntamente com o Vice-Presidente de Gestão Corporativa e publicação do ato de credenciamento no site da CASAL.

11.2. Do ato autorizador constará:

I – indicação da empresa credenciada, com o respectivo CNPJ;

II – validade do credenciamento; e

III – referência à precariedade do credenciamento.

11.3. Após a publicação do ato de credenciamento no site da CASAL, a empresa credenciada será convocada para firmar o Contrato de Credenciamento (Anexo III).

11.4. Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da empresa credenciada deverá ser informada a CASAL, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração.

11.5. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento e em outras normativas subsequentes.

Maceió (AL), 31 de agosto de 2020.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VISTO:

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA DA CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas visando à implementação de pagamentos de débitos, disponibilizando aos cidadãos, alternativas para quitar seus débitos perante a CASAL, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento é justificado na necessidade de ofertar ao cliente da Companhia o pagamento por meio diverso ao atualmente facultado, ficando o cliente com a opção de parcelar sua fatura e/ou débitos por ventura existentes com a CASAL, projetando-se aumento de receita para Companhia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no artigo 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do mesmo, conforme Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.01 O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para a CASAL.

5.02 O serviço a ser prestado não implicará compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.03 Mantendo-se o critério de impessoalidade, o cidadão terá a liberdade de escolha com qual das empresas credenciadas realizará o pagamento através dos cartões de crédito e de débito, optando pela melhor taxa de administração oferecida pelos credenciados.

5.04 O repasse dos débitos objetos do pagamento com cartão de crédito e débito, serão feitos exclusivamente à vista e de forma integral, sem qualquer ônus adicional a CASAL, ficando a cargo das empresas credenciadas todos os riscos inerentes ao parcelamento.

5.05 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

5.06 Não poderá solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública do Estado da ALAGOAS.

5.07 As empresas credenciadas deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.08 O credenciamento é ato intransferível, e permitirá que as empresas credenciadas desempenhem suas atividades nos locais determinados pela CASAL conforme as regras contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.09 A CASAL poderá, a seu exclusivo critério e mediante disponibilidade e solicitação da empresa credenciada, ceder espaço em suas instalações ou nas unidades JÁ, para que as interessadas prestem os serviços referidos neste Termo de Referência.

5.10 A cessão destes espaços para as empresas credenciadas, valerá para a cessão a anterioridade da solicitação.

5.11 As transações objeto deste credenciamento serão aferidas mensalmente pela CASAL, por meio de sistema gerencial informatizado, com a elaboração de relatório mensal de serviços pela empresa credenciada.

5.12 O usuário poderá utilizar até 03 (três) cartões de crédito diferentes para a quitação dos débitos.

5.13 A formalização do credenciamento se dará por ato da CASAL, publicado no site da CASAL.

5.14 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6. DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

6.01 A CASAL permitirá às empresas credenciadas, a título precário e gratuito, o livre acesso às informações dos valores de débitos quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, interessados em quitar seus débitos com cartões de crédito e/ou de débito.

6.02 A troca de informações entre a CASAL e as empresas credenciadas se dará por meio de sistema gerencial informatizado, em tempo real, mediante web service a ser desenvolvido entre a empresa credenciada e a CASAL.

6.03 Enquanto não tiver em funcionamento o web service, a informação do valor do débito, tão como a quitação do valor, se dará através da emissão do boleto de cobrança emitido pela CASAL.

6.04 Diante das informações e valores fornecidos pela empresa credenciada, o cidadão, devidamente identificado mediante documento com foto, deverá:

I – analisar as propostas de parcelamento oferecidas pela empresa credenciada e escolher e indicar aquela que melhor se enquadre em seu orçamento;

II – informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes de pagamento, em formato JPG ou PDF;

III – utilizar até 03 (três) cartões de crédito diferentes para realizar o pagamento das dívidas do veículo, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante a senha pessoal e intransferível do titular do cartão com chip no momento da transação;

IV – efetivar o pagamento, inserindo o(s) cartão(ões) de crédito no leitor da maquineta e digitando a(s) respectiva(s) senha(s).

6.05 Aprovada(s) a(s) transação(ões) com cartão de crédito e/ou débito, a empresa credenciada disponibilizará ao usuário o termo de quitação, contendo a descrição individualizada dos débitos pagos.

6.06 Após a efetivação da transação via cartão de crédito e/ou débito a emissão do termo de quitação, a empresa credenciada liquidará integralmente os débitos até o próximo dia útil, utilizando-se dos serviços da rede bancária arrecadadora, autorizada para pagamento de débitos da CASAL.

6.07 A empresa credenciada deverá disponibilizar os comprovantes de liquidação dos débitos, através de e-mail indicado pelo pagador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da transação via cartão de crédito e/ou débito.

6.08 O prazo citado acima valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, no período das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas. As liquidações das transações realizadas após este horário, ou nos dias em que não houver expediente bancário, deverão ser concretizadas e disponibilizadas até o meio dia do primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. DO CREDENCIAMENTO

7.01 O processo para a obtenção do credenciamento será iniciado mediante requerimento da empresa interessada, firmado por seu representante legal, que deverá dirigir, através de protocolo, “Carta de Intenção de Credenciamento” a CASAL, na forma do modelo deste Termo de Referência.

7.02 A “Carta de Intenção de Credenciamento” deverá ser acompanhada dos documentos enumerados nas habilitações e comprovações deste Termo de Referência, itens 7.03 a 7.08, na forma determinada, sob pena de denegação do pedido.

7.03 Para fins de habilitação jurídica, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

I – cédula(s) de identidade do(s) administrador(es) da empresa requerente do credenciamento e

II – contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, acompanhado das alterações posteriores.

7.04 Apenas serão conhecidas e analisadas as “Cartas de Intenção de Credenciamento” apresentadas por pessoas jurídicas que possuam objeto empresarial compatível com as atividades a serem prestadas em favor da CASAL, objeto deste Termo de Referência.

7.05 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – comprovante de regularidade perante a Receita Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa requerente;

IV – comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei Federal nº 12.440/2011.

7.06 A autenticidade dos documentos mencionados neste artigo e a validade das situações jurídicas neles retratadas serão averiguadas pela CASAL, no momento de deliberação sobre a “Carta de Intenção de Credenciamento”, mediante checagem dos códigos de validação ou via consulta às bases de dados fiscais-trabalhistas disponíveis na internet, sendo que eventual perda de regularidade implicará na denegação do pedido.

7.07 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa requerente do credenciamento deverá:

I – apresentar declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, em condições e quantidades adequadas, para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência;

II – apresentar termo de compromisso de que, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da efetivação da transação via cartão de crédito, a empresa credenciada fornecerá os comprovantes de liquidação dos débitos do veículo, através de e-mail indicado pelo pagador, observada a ressalva no item 6.8 deste Termo de Referência;

III – estar autorizada mediante apresentação de Contrato de Arranjo de Pagamento com instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, para processar pagamentos, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

IV – Apresentar certidão do Banco Central do Brasil autorizando a atividade da empresa adquirente a qual a empresa credenciada está contratada conforme Contrato de Arranjo de Pagamento.

V – Atestado de qualificação técnica que dispõe das condições para capturar transações de cartão de crédito através de POS, e quitação dos débitos com o envio para os usuários dos comprovantes da transação;

7.08 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

I – comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente, e dentro do prazo de validade.

7.09 Analisada a “Carta de Intenção de Credenciamento” e documentos exigidos, a Comissão de Avaliação e gestão da CASAL emitirá parecer, nos seguintes termos:

I – solicitando, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares;

II – declarando a empresa requerente apta a realizar a implementação de pagamentos de débitos, disponibilizando aos cidadãos alternativas para quitar seus débitos perante a CASAL, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais.

III – declarando a empresa requerente inapta.

7.10 Devidamente instruído o processo, contendo parecer favorável da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL, os autos serão encaminhados a Diretoria da Presidência, para autorização do pedido e publicação do ato de credenciamento no site da CASAL.

7.11 Do ato autorizador constará:

I – indicação da empresa credenciada, com o respectivo CNPJ;

II – validade do credenciamento; e

III – referência à precariedade do credenciamento.

7.12 Após a publicação do ato de credenciamento no site da CASAL, a empresa credenciada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento.

7.13 Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da empresa credenciada deverá ser informada a CASAL, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração.

7.14 A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e em outras normativas subsequentes.

8. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO

O planejamento, a supervisão, a coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são de competência da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL, cumprindo-lhe, especialmente:

I – supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, as empresas credenciadas, com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;

II – estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;

III – dispensar às empresas credenciadas assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas credenciadas, para fins estatísticos;

V – notificar e advertir, por ato fundamentado, as empresas credenciadas que não estiverem desempenhando suas atividades segundo as exigências deste Termo de Referência e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

9. ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

São atribuições das empresas credenciadas:

I – tratar com educação, urbanidade e respeito os cidadãos, bem como os empregados da CASAL;

II – fornecer aos cidadãos orientações necessárias quanto aos serviços prestados pela empresa;

III – prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pela CASAL;

IV – acatar instruções expedidas pela CASAL;

V – manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos em boas condições de uso e recepção dos cidadãos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- VI** – exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa, assim como, o conhecimento das informações acerca do serviço prestado;
- VII** – desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- VIII** – franquear a CASAL o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;
- IX** – dar pronto atendimento às demandas administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- X** – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XI** – não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;
- XII** – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento;
- XIII** – divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis e
- XIV** – divulgar a marca da CASAL nos locais em que houver atendimento ao público.

10. DAS VEDAÇÕES

É vedado às empresas credenciadas:

- I** – delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Termo de Referência e assumir atribuições que não são de sua competência;
- II** – exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, revogado ou com prazo de vigência expirado;
- III** – manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores/empregados públicos estaduais em atividade.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

A empresa será descredenciada:

- I** – se deixar de cumprir reiteradamente e sem justificativa, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas neste Termo de Referência;
- II** – por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;
- III** – se recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- IV** – se incorrer em violação às vedações previstas neste Termo de Referência;
- V** – se expirar o prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido pedido de renovação, na forma prevista neste Termo de Referência;
- VI** – em caso de falência ou extinção da pessoa jurídica.

12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.01 Sempre que for verificado o descumprimento de alguma das obrigações definidas neste Termo de Referência, a empresa responsável será advertida por escrito, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para solucionar a questão ou apresentar esclarecimentos pertinentes.

12.02 A rescisão do credenciamento, por descumprimento reiterado e injustificado a qualquer das obrigações impostas neste Termo de Referência, na legislação de trânsito e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento, são de competência exclusiva da CASAL e serão sempre precedidas de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12.03 O processo administrativo, acima citado, será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, elaborado pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.04 Da decisão que rescindir o credenciamento, caberá recurso a CASAL, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão por parte da empresa credenciada.

12.05 No caso de haver rescisão do credenciamento, a pessoa jurídica responsável pela infração somente poderá requerer reabilitação depois de decorridos 02 (dois) anos da data do início do cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

12.06 A atividade da empresa credenciada será desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros, não havendo qualquer tipo de responsabilidade, de natureza solidária ou subsidiária, nem mediante regresso, contra A CASAL.

12.07 A empresa credenciada que não cumprir com a obrigação, dando ensejo a demandas judiciais ou desembolsos por parte da CASAL, terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil.

12.08 A CASAL também não responderá pela eventual inadimplência ou qualquer tipo de problema relativo à transação efetivada via cartão de crédito pelo proprietário do veículo e/ou titular do cartão, contra o qual deverá a credenciada adotar as medidas cabíveis.

12.09 A CASAL poderá publicar, por meio de Resolução de Diretoria, instruções complementares necessárias à execução deste Termo de Referência.

12.10 São partes integrantes deste Termo de Referência:

I – Modelo de “Carta de Intenção de Credenciamento”;

II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

III – Modelo de Termo de Compromisso; e

IV – Modelo de Minuta do Termo de Credenciamento.

12.11 Fica estabelecido o prazo limite de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório, para apresentação da “Carta de Intenção de Credenciamento” pela empresa interessada.

13. RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quanto ao fornecimento do material e/ou a execução dos serviços serão resolvidos pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Maceió, 20 de agosto de 2020

MARCELO LIMA MOREIRA
SUDEO/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A

DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, declara
expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;
2. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste edital realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO B

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO C

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL**

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CASAL;
 - b) Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
 - b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO D

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Ciente de que a declaração falsa caracteriza ilícito administrativo, **declaro**, em observância ao inciso I da qualificação técnica do Termo de Referência, editado pela CASAL, que disporei de instalações, equipamentos (incluindo hardware e software) e pessoal técnico em condições e quantidades adequadas para atender aos requisitos e serviços previstos no mencionado Termo de Referência.

Desde já declaro, também, que os itens acima poderão ser verificados *in loco* a qualquer momento, pelo CASAL, mediante vistoria.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO E

TERMO DE COMPROMISSO

A Pessoa Jurídica XXX, CNPJ nº XXX, telefone nº XXX, representada pelo Responsável Legal XXX, com sede na XXX (endereço completo), nesta oportunidade, se compromete a fornecer, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da efetivação da transação via cartão de crédito, os comprovantes de liquidação dos débitos do veículo, através de e-mail indicado pelo pagador, observada a ressalva no item 6.8 do Termo de Referência.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO F

CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR (DIRETOR PRESIDENTE DA CASAL)

A Pessoa Jurídica XXX, CNPJ nº XXX, telefone nº XXX, representada pelo Responsável Legal XXX, com sede na XXX (endereço completo), nesta oportunidade, vem apresentar “**CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**” para prestar serviços de implementação de pagamentos de débitos, disponibilizando aos cidadãos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais.

Informa que, pretende desempenhar as suas atividades nos seguintes endereços: XXX (indicar, no mínimo, 03 pontos de atendimento distintos).

Junta, para tanto, a documentação exigida neste Termo de Referência, objeto deste requerimento.

Declara, ainda, que aceita integralmente as condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência, às quais se compromete a cumprir e fazer cumprir.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CASAL Nº 01/2020

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDECIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2020 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, nº ____ – CEP: _____ – _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio (a) _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, CEP: _____.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre do edital de credenciamento nº 01/2020 – CASAL, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa, com base nos artigos 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 6586/2020 e no Processo Administrativo nº (protocolo que solicita o credenciamento), obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pagamentos de débitos perante a CASAL, disponibilizando aos cidadãos alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais.

1.1. Esta contratação é realizada a título precário, podendo a CASAL a qualquer tempo rescindir o contrato.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 01/2020 – CASAL seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do mesmo, conforme Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O credenciamento será a título precário, e não importará em qualquer ônus para a CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO:

4.1. A CASAL permitirá às empresas credenciadas, a título precário e gratuito, o livre acesso às informações dos valores de débitos quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, interessados em quitar seus débitos com cartões de crédito e/ou de débito.

4.2. A troca de informações entre a CASAL e as empresas credenciadas se dará por meio de sistema gerencial informatizado, em tempo real, mediante web service a ser desenvolvido entre a empresa credenciada e a CASAL.

4.3. Enquanto não tiver em funcionamento o web service, a informação do valor do débito, tão como a quitação do valor, se dará através da emissão do boleto de cobrança emitido pela CASAL.

4.4. Diante das informações e valores fornecidos pela empresa credenciada, o cidadão, devidamente identificado mediante documento com foto, deverá:

a) analisar as propostas de parcelamento oferecidas pela empresa credenciada e escolher e indicar aquela que melhor se enquadre em seu orçamento;

b) informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes de pagamento, em formato JPG ou PDF;

c) utilizar até 03 (três) cartões de crédito diferentes para realizar o pagamento das dívidas do veículo, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante a senha pessoal e intransferível do titular do cartão com chip no momento da transação;

d) efetivar o pagamento, inserindo o(s) cartão(ões) de crédito no leitor da maquineta e digitando a(s) respectiva(s) senha(s).

4.5. Aprovada(s) a(s) transação(ões) com cartão de crédito e/ou débito, a empresa credenciada disponibilizará ao usuário o termo de quitação, contendo a descrição individualizada dos débitos pagos.

4.6. Após a efetivação da transação via cartão de crédito e/ou débito a emissão do termo de quitação, a empresa credenciada liquidará integralmente os débitos até o próximo dia útil, utilizando-se dos serviços da rede bancária arrecadadora, autorizada para pagamento de débitos da CASAL.

4.7. A empresa credenciada deverá disponibilizar os comprovantes de liquidação dos débitos, através de e-mail indicado pelo pagador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da transação via cartão de crédito e/ou débito.

4.8. O prazo citado acima valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, no período das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas. As liquidações das transações realizadas após este horário, ou nos dias em que não houver expediente bancário, deverão ser concretizadas e disponibilizadas até o meio dia do primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A contratada se obriga por meio deste instrumento a atender a todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato:

5.1. O planejamento, a supervisão, a coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são de competência da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL, cumprindo-lhe, especialmente:

a) supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, as empresas credenciadas, com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;

b) estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;

c) dispensar às empresas credenciadas assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;

d) elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas credenciadas, para fins estatísticos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) notificar e advertir, por ato fundamentado, as empresas credenciadas que não estiverem desempenhando suas atividades segundo as exigências deste Termo de Referência e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

5.2. São atribuições das empresas credenciadas:

- a) Tratar com educação, urbanidade e respeito os cidadãos, bem como os empregados da CASAL;
- b) Fornecer aos cidadãos orientações necessárias quanto aos serviços prestados pela empresa;
- c) Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pela CASAL;
- d) Acatar instruções expedidas pela CASAL;
- e) Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos em boas condições de uso e recepção dos cidadãos;
- f) Exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa, assim como, o conhecimento das informações acerca do serviço prestado;
- g) Desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- h) Franquear a CASAL o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;
- i) Dar pronto atendimento às demandas administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- j) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- l) Não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- n) Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis;
- o) Divulgar a logomarca da CASAL nos locais em que houver atendimento ao público.

5.3. É vedado às empresas credenciadas:

- a) Delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Termo de Referência e assumir atribuições que não são de sua competência;
- b) Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, revogado ou com prazo de vigência expirado;
- c) Manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores/empregados públicos estaduais em atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO:

6.1. O planejamento, a supervisão, a coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são de competência da Comissão de Avaliação e Gestão da CASAL, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, as empresas credenciadas, com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;
- b) estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;
- c) dispensar às empresas credenciadas assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;
- d) elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas contratadas, para fins estatísticos;
- e) notificar e advertir, por ato fundamentado, as empresas contratadas que não estiverem desempenhando suas atividades segundo as exigências deste Contrato e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento das obrigações definidas neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as sanções, no que couber, conforme artigos 214 ao 219 do RILC/CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, na forma dos artigos 210,211 e 212 do RILC/CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente/CASAL.

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL.

P/CONTRATADA.